



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF 2017

INTERESSADO : CEF
ASSUNTO : Anulação do Segundo Edital de Convocação para Diretor Financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea - SP

DELIBERAÇÃO Nº 190/2017-CEF

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF, em Reunião Extraordinária, realizada na sede do Confea, em Brasília-DF, de acordo com suas competências regimentais previstas na Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a denúncia encaminhada à CEF, pelo Eng. Ricardo Antônio de Arruda Veiga, relatando irregularidades na condução do processo eleitoral para Diretor Financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea – SP, por parte da Comissão Eleitoral Regional – SP, que não deu regular seguimento a Recurso interposto, alegando que não havia candidatos inscritos, sendo necessário a abertura de novo edital;

Considerando que a abertura do segundo edital de convocação, com a possibilidade de interposição de recursos à CEF e ao Plenário do Confea por parte do candidato inscrito, é manifestamente indevida;

Considerando que a Resolução nº 1.022, de 14 de dezembro de 2007, em seu art. 5º, I e X;

“Art. 5º Compete à CEF:

I - atuar como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, consultivo, planejador, coordenador, organizador e divulgador de segunda instância em âmbito nacional;
(...)

X - praticar outros atos para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, assim como a isonomia entre os candidatos e o cumprimento das normas que regulamentam o processo eleitoral; (...)”

Considerando que o novo edital publicado pela CER-SP, é manifestamente indevido, devendo a CEF, no uso de suas atribuições corrigir a condução do Processo Eleitoral para Diretor Financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea – SP;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Considerando que, nos termos do art. 53, da Lei nº 9.784/1999, “a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”;

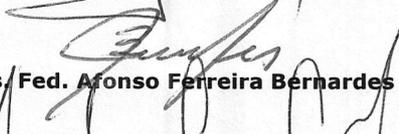
Considerando também que a Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal dispõe que “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

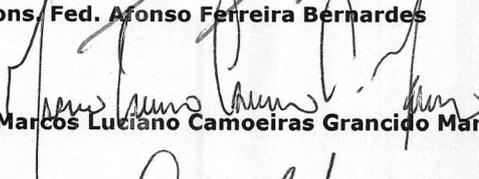
DELIBEROU:

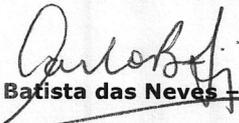
Determinar que CER-SP, anule o segundo Edital de Convocação Eleitoral nº 001/2017 Eleição para Diretor Financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea – SP, publicado no site do Crea-SP no dia 6 de setembro de 2017, tendo em vista que o primeiro edital está válido até o fim de todas as instâncias Recursais.

Brasília-DF, 04 de outubro de 2017.


Cons. Fed. Alessandro José Macedo Machado


Cons. Fed. Afonso Ferreira Bernardes


Cons. Fed. Marcos Luciano Camoelas Grancido Marques


Cons. Fed. Carlos Batista das Neves – 1º Suplente


Cons. Fed. Ronald do Monte Santos – 3º Suplente